



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2025

Autoria: Adalcir Rodrigues da Silva, Alexandre Rivacl C. Alves, Aline Silva, Cristóvão Wolff, Daiane Emerim, Geovane N. Laurentino, Luzia Barbosa Netto, Mariane Lavieja e Sérgio Tadeu dos Santos.

“Altera a redação do §1º do artigo 86-A da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 1º Altera a redação do §1º art. 21 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da saúde”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, dia 27 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Adalcir Rodrigues da Silva

(assinado digitalmente)
Alexandre Rivacl C. Alves

(assinado digitalmente)
Aline Silva

(assinado digitalmente)
Cristóvão Wolff

(assinado digitalmente)
Daiane Emerim

(assinado digitalmente)
Geovane N. Laurentino

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto

(assinado digitalmente)
Mariane Lavieja

(assinado digitalmente)
Sérgio T. dos Santos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de emenda à Lei Orgânica de Xangri-Lá trata de adequar o número de cadeiras a serem ocupadas por representantes legítimos da população, para atender a proporcionalidade e a efetiva representatividade compatível com o número de habitantes da cidade.

A proposta encontra guarida no que está esculpido na Constituição Federal, art. 29, inciso IV, letra “b”, em relação ao número de vereadores de cada comunidade.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, à luz do que determina o artigo 41, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A providência ora adotada vai de encontro para que o legislativo municipal seja representativo da maior parte dos habitantes do município, possibilitando a uma maior participação efetiva da população, e todos os segmentos sociais existentes

Assim, na busca da representatividade mais democrática possível, os vereadores que esta subscrevem encaminham a proposta para exame do Plenário.

Xangri-Lá, dia 27 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Adalcir Rodrigues da Silva

(assinado digitalmente)
Alexandre Rivaél C. Alves

(assinado digitalmente)
Aline Silva

(assinado digitalmente)
Cristóvão Wolff

(assinado digitalmente)
Daiane Emerim

(assinado digitalmente)
Geovane N. Laurentino

(assinado digitalmente)
Luzia Barbosa Netto

(assinado digitalmente)
Mariane Lavieja

(assinado digitalmente)
Sérgio T. dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

6E6F44A95B8B4E019E73E117C6618387

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6E6F44A95B8B4E019E73E117C6618387>